



REGULAMENTO DO IBDT JOVEM

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1º - Objetivo

1.1. O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, doravante denominado IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objeto preponderante o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates de assuntos tributários, nos termos do Artigo 1º do seu Estatuto Social.

1.2. Em cumprimento ao seu objeto, especialmente com o objetivo de incentivar o estudo e a pesquisa por novos tributaristas e seu engajamento nas atividades do IBDT, este instituiu o IBDT Jovem, o qual consiste num grupo de pesquisa e de acompanhamento da jurisprudência dos nossos tribunais judiciais e administrativos em matéria tributária, tendo originalmente sido concebido e instituído para divulgar tal jurisprudência na Mesa de Debates semanal do IBDT, e depois evoluído para a constituição de subgrupos de estudos de temas específicos do direito tributário, sempre sob coordenação de diretor ou de conselheiro deliberativo do IBDT.

1.3. A atuação do IBDT Jovem consiste, precipuamente, em divulgar e comentar brevemente os acórdãos mais recentes dos tribunais judiciais e administrativos no pequeno expediente das Mesas de Debates do IBDT. Em consequência, o IBDT Jovem também pode (i) analisar criticamente a evolução da jurisprudência sobre determinadas matérias e publicar os resultados alcançados; e (ii) pesquisar e debater temas de direito tributário em subgrupos de pesquisa, publicando os resultados alcançados.

1.4. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento do IBDT Jovem, visando regularizar, aprimorar e incentivar a participação dos jovens tributaristas nos ambientes de atuação do IBDT, sempre a partir da sua Mesa de Debates.

Artigo 2º - Composição

2.1. O IBDT Jovem é voltado para jovens estudantes e profissionais interessados em desenvolver pesquisa científica em direito tributário, como forma preparatória para o futuro ingresso em programas de pós-graduação do IBDT ou para o desenvolvimento de atividades acadêmicas no IBDT.

Artigo 3º - Coordenação

3.1. A coordenação do IBDT Jovem será realizada necessariamente por coordenador(a), o(a) qual será um membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do IBDT, indicado pela Diretoria.





3.2. O(a) coordenador(a) será responsável por organizar as reuniões e supervisionar todas as atividades do grupo, incluindo a seleção dos temas a serem apresentados na Mesa de Debates ou a serem objeto de subgrupos de estudo e pesquisa, podendo o(a) coordenador(a), a seu critério, atuar isoladamente ou em conjunto com outros professores ou associados do IBDT, ou com membros IBDT Jovem que venha a designar.

3.3. O(a) coordenador(a), atuando isoladamente ou em conjunto com outros professores ou associados do IBDT, ou com membros IBDT Jovem que venha a designar, também poderá aprovar a constituição de subgrupos e a realização de qualquer outra atividade, inclusive ciclos de palestras ou encontros para debates de temas tributários, cabendo-lhe efetuar convites para professores e palestrantes.

3.4. Também caberá ao(à) coordenador(a) aprovar e supervisionar qualquer outra atividade além das referidas nos parágrafos anteriores, inclusive autorizar a criação de grupos de comunicação interna através de WhatsApp ou qualquer outro meio, caso em que a administração dos grupos de comunicação será realizada pela secretaria do IBDT.

3.5. Qualquer que seja a atividade desenvolvida, deverá ser finalizada com relatório escrito pelos integrantes do grupo ou subgrupo, e suas conclusões deverão ser apresentadas na Mesa de Debates.

Capítulo II: Funcionamento

Artigo 4º - Reuniões

4.1. As reuniões do IBDT Jovem serão realizadas periodicamente, conforme calendário estabelecido pela coordenação.

4.2. As reuniões podem ser presenciais ou virtuais, de acordo com a conveniência e disponibilidade dos membros do IBDT Jovem.

Capítulo III: Admissão, Permanência e Participação

Artigo 5º - Admissão de Membros

5.1. A admissão de novos membros ao IBDT Jovem será realizada exclusivamente por meio do site do IBDT. Aqueles que, na data da publicação deste regulamento, estejam inscritos no IBDT Jovem, deverão renovar sua inscrição através do site do IBDT, observado o item 5.3.

5.2. Poderão candidatar-se ao IBDT Jovem (i) graduandos ou graduados há menos de 3 (três) anos em curso superior de direito, ciências contábeis ou afins com o direito tributário, independentemente de associação ao IBDT; (ii) associados do IBDT, com suas obrigações em dia, desde que preencham os demais requisitos previstos neste regulamento.



5.3. Os candidatos deverão preencher formulário de inscrição constante do site IBDT.

5.4. A aprovação da inscrição será da competência exclusiva do(a) coordenador(a) e será comunicada por e-mail ao candidato, após a análise da coordenação.

5.5. A aprovação da inscrição não importará na obrigação de pagamento de qualquer taxa pelo candidato aprovado, assim como sua permanência no IBDT Jovem será gratuita. A aprovação da inscrição do candidato não lhe outorgará qualquer direito ou obrigação prevista no Estatuto Social do IBDT para seus associados, mas também não impedirá que o interessado se associe ao IBDT segundo as respectivas disposições estatutárias.

5.6. A partir de 1.1.2026, a permanência de cada membro no IBDT Jovem deverá ser renovada anualmente, por meio do site do IBDT, e ficará dependente de confirmação pela coordenação, nos termos do parágrafo 5.3. As inscrições iniciais valerão até 31.12.2025.

5.7. A permanência no IBDT Jovem, do candidato aprovado, está condicionada a que o membro atue em conformidade com os princípios do IBDT, com o Estatuto Social do Instituto, com as finalidades do IBDT Jovem e com este regulamento.

5.8. O membro do IBDT Jovem que for graduado há mais de 3 (três) anos em curso superior de direito, ciências contábeis ou afins com o direito tributário, caso queira continuar a integrar o IBDT Jovem, deverá requerer sua associação ao IBDT, assumindo daí em diante os direitos e as obrigações de associado conforme o Estatuto Social do IBDT, caso em que, mesmo após sua associação, e a seu exclusivo critério, manter-se como membro do IBDT Jovem.

5.9. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver requerimento de associação, o membro do IBDT Jovem será automaticamente desligado do grupo na data em que se completar o referido prazo.

Capítulo IV: Disposições finais

Artigo 6º - Disposições diversas

6.1. É proibido o uso do nome do IBDT sem prévia autorização escrita da Diretoria do IBDT, e é proibida realização de qualquer atividade em nome do IBDT Jovem sem prévia autorização escrita do(a) coordenador(a). Neste sentido, nenhuma fala de membro do IBDT Jovem vinculará o IBDT.

6.2. As proibições referidas no parágrafo anterior independem dos motivos alegados para o seu descumprimento, seja este para fins pessoais ou comerciais, ou para alguma atividade exclusivamente acadêmica.

6.3. Este regulamento, aprovado pela Diretoria, entrará em vigor na data da sua publicação no site do IBDT e poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo por decisão da mesma Diretoria.





6.4. A Diretoria do IBDT poderá dissolver o IBDT Jovem em qualquer momento no qual, a seu exclusivo critério, tenha deixado de cumprir as finalidades para as qual foi instituído, devendo a dissolução ser comunicada aos membros do IBDT Jovem, os quais deverão imediatamente descontinuar as atividades até então desenvolvidas.

Aprovado pelo Diretoria em 15/08/2024